

TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 21/03/2014

- 1) **FINALIDADE:** Apoio financeiro para constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos ao Poder Público ou destinação aos estoques públicos, conforme o art. 19 da Lei Nº 10.696, de 02/07/2003, alterado pelo Capítulo III da Lei Nº 12.512, de 14/10/2011 e regulamentadas pelo Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012.
- 2) **PÚBLICO:** Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Jurídica.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Formação de estoque de produtos alimentícios pelas organizações detentoras de DAP Jurídica.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** Produtos alimentícios próprios para consumo humano, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares observando-se:
 - a) **produtos *in natura*:** da safra vigente;
 - b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** o prazo de validade deverá estar compatível com o período de execução do projeto;
 - c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei Nº 10.831, de 23/12/2003 e Decreto Nº 6.323, de 27/12/2007, com apresentação dos atestos de conformidade orgânica/agroecológica;
 - d) **sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares:** em consonância com o art. 8º do Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012 e com o art. 12º do Decreto Nº 7.794, de 20/08/2012.
- 5) **PRAZO:** Até 12 (doze) meses, conforme Resolução Nº 20 do GGPAA.
- 6) **ABRANGÊNCIA:** Todo o território nacional.
- 7) **LIMITES:**
 - a) **Dos Participantes:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/unidade familiar/ano civil) não sendo cumulativo com as demais modalidades do PAA;
 - b) **Das Organizações dos Participantes:** até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano civil, para participantes com personalidade jurídica;
 - b.1) poderá ser formalizada mais de uma proposta por organização/ano civil, desde que o somatório dos valores das CPR's não ultrapasse os limites estabelecidos para a organização e participantes.
- 8) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** A organização deverá entregar à Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) “Proposta de Participação” (Documento 1 – Anexo I, deste Título): formada exclusivamente por associados ou cooperados da organização proponente;
 - b) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica;
 - c) Certidões negativas, ou respectivos extratos, vigentes, da organização fornecedora junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
 - d) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da organização e cópias autenticadas dos documentos pessoais RG (Carteira de Identidade) e CPF;

TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 21/03/2014

- e) “Declaração de Conhecimento das Regras e da Participação no PAA” (Documento 1 – Anexo V, deste Título) assinada pelo Representante Legal da Organização e dos Conselhos de Administração e Fiscal, afirmando que todos os fornecedores de alimentos participantes do projeto foram orientados e esclarecidos sobre a sua participação na modalidade Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e têm pleno conhecimento das regras contidas neste normativo. **A partir de 31/07/2014 somente será aceita a ATA de Reunião ou da Assembléia aprovando a proposta;**
 - f) “Declaração de Responsabilidade de Manutenção de Documentos” (Documento 1 – Anexo IV, deste Título) que a Organização manterá arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos a seguinte documentação:
 - f.1) extrato da DAP obtido eletronicamente até 30 (trinta) dias antes da formalização da CPR;
 - f.2) “Declaração de Aptidão ao Pronaf Indígena – DAP I”: na forma da Portaria MDA N° 94, de 27/11/2012 (Documento 1 – Anexo VI, TÍTULO 27 do MOC);
 - g) Declaração de que a matéria prima ou produto objeto da CPR foi adquirida junto aos agricultores relacionados na proposta (Documento 1 – Anexo III, deste Título);
 - h) **Nas operações com sementes:**
 - h.1) apresentar “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;
 - h.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;
 - h.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos N° 7.775, de 04/07/2012 e N° 7.794, de 20/08/2012;
 - h.4) apresentar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” assinado pelo Beneficiário Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II do TÍTULO 30 do MOC;
 - h.5) a organização consumidora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues;
 - i) Documentação que comprove que a organização possui algum tipo de mercado para a comercialização do produto objeto da CPR (mercado institucional ou privado).
- 9) FORMALIZAÇÃO:** Com base na “Cédula de Produto Rural – CPR”-Liquidação Financeira (Documento 2, deste Título) que deverá ter seu registro em cartório.
- 10) PREÇOS DOS PRODUTOS:** De acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 11) VALOR DA CPR:** Calculado pela quantidade de produto a ser adquirida dos participantes, multiplicada pelo preço estabelecido na “Proposta de Participação”.
- 12) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação que poderá ocorrer em uma ou mais parcelas. Em ambos os casos deverá ser observado o cronograma de formação do estoque conforme disposto no item 16 deste Título.

TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 21/03/2014

- 13) **GARANTIAS:** Hipoteca, penhor ou alienação fiduciária, consoante artigo 5º, incisos I, II e III, da Lei Nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.
- 14) **SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** Admitir-se-á substituição das garantias previstas no item 13 deste documento, objeto desta CPR, por Nota Promissória, conforme legislação de regência.
- 15) **COMERCIALIZAÇÃO DA GARANTIA:** Admitida, devendo ser observado que nas vendas, a prazo e à vista, deverá ser liquidado o valor correspondente ao produto comercializado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da operação de comercialização. Será permitida, ainda, a substituição da garantia constituída pelo produto por título representativo de sua venda, com prazo de pagamento até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Cédula.
- 16) **FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** A organização deverá estipular na “Proposta de Participação” o prazo necessário para a formação do estoque do produto objeto da CPR.
- 17) **LIQUIDAÇÃO:** Será realizada pelo pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano, calculados a partir da data de depósito em conta vinculada até a data do efetivo pagamento.
- 18) **SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:** A Conab, supervisionará e fiscalizará, por amostragem, os procedimentos e a documentação comprobatória da operação.
- 19) **INADIMPLEMENTO:** A não liquidação da CPR na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes – SIRCOI, no Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o seu cumprimento.
- 20) **PENALIDADES:** O descumprimento das regras do PAA e deste normativo e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades por meio de supervisão ou fiscalização da Conab ou de órgãos de controle externo, ensejarão as penalidades de suspensão ou cancelamento do projeto, podendo, a critério da Conab, ensejar também, o impedimento da organização fornecedora, por no mínimo um ano, de formalizar novos projetos com a Companhia, quando comprovado dolo ou má fé, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 21) **CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.